



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.03.2013

ATA DA SÉTIMA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- BIÊNIO 2012/2014 -

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2013, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO (Presidente do CSDPES), GUSTAVO COSTA LOPES, RODRIGO BORGIO FEITOSA, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA, SEVERINO RAMOS DA SILVA, BRUNO DANORATO CRUZ, HUMBERTO CARLOS NUNES, SAULO ALVIM COUTO, CARLOS GUSTAVO CUGINI, BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, LIVIA SOUZA BITTENCOURT MOREIRA, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA e o Presidente da ADEPES, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, conforme assinaturas em livro próprio. Ausente o doutor GILMAR ALVES BATISTA (Defensor Público-Geral), sendo justificada a ausência, tendo em vista que se encontrava cumprindo agenda externa. O Sub Defensor Público-Geral, no exercício da Presidência, declarou ABERTA a presente sessão às 09h37min. 1) De início, o Presidente do Conselho realizou a leitura da Ata do dia 15.02.2013, sendo aprovada. Dando início à pauta, houve a distribuição do processo: **1) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, processo nº 61383325 (Pedido de desagravo – Interessado: Severino Ramos da Silva), distribuído, por ordem alfabética, para a Conselheira Livia.** A Relatora suscitou uma questão de ordem, argumentando que já havia estudado sobre a matéria, possuindo plena convicção para proferir voto oral, pedindo assim, pela apreciação do mesmo sob o regime de urgência, com base no art. 53, § 2º do Regimento Interno do CSDPES. 2) O Conselheiro Saulo chegou à sessão às 11h04min. 3) O Conselheiro Humberto ponderou que no seu entender, antes de apreciar a matéria, haveria uma necessidade de juntar um expediente pretérito sobre fato idêntico já apreciado pelo ECSDEPES. O Presidente de ADEPES esclareceu que o pedido foi de reiteração do pedido de desagravo. Desta forma, o Presidente do CSDPES submeteu a votação: **A MAIORIA** entendeu pela urgência. **A)** Isto posto, a Relatora proferiu oralmente seu relatório e voto no sentido de conhecer e dar provimento ao desagravo requerido em favor do Defensor Público Severino Ramos da Silva, propondo que houvesse representação criminal em face do Juiz de Direito e do Delegado de Polícia, sendo que o último já foi representado criminalmente pelo ECSDEPES, sendo acompanhada pelos Conselheiros Fábio, Gustavo, Bruno Danorato, Bruno Nascimento, Geana e Carlos Cugini. **B)** O Conselheiro Aurélio proferiu voto entendendo e dando provimento ao desagravo, apenas no que se refere ao que fora objetivamente violado, ou seja, a ausência de comunicação ao Defensor Público Geral, violando o art. 128, § único da Lei Complementar 80. Entendeu que a autoridade a que se refere o dispositivo é unicamente a Policial, limitando, portanto, o alcance do desagravo apenas a este fato, sendo acompanhado pelo Conselheiro Rodrigo Borgo. **C)** O Conselheiro Humberto votou no sentido de conhecer e dar provimento ao desagravo, com relação ao pedido de representação, a despeito de entender que a matéria já foi objeto de análise, entende como impertinente a representação apenas contra delegado de polícia e Juiz e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.03.2013

Direito, pois, como restou claro na análise anterior, tanto Juiz de Direito quanto Ministério Público e Delegado de Polícia tiveram conhecimento da existência de investigação contra o Doutor Severino e se mantiveram silentes, então, no entender deste Conselheiro, a representação deveria ser encaminhada contra os Delegados de Polícia que participaram das investigações, contra os Promotores de Justiça que participaram das investigações e contra os Juizes de Direito que participam das investigações e não informaram ao Defensor Público geral da existência do procedimento de forma prévia. **D)** O Conselheiro Saulo pediu para que haja uma diligencia no pedido, tendo em vista que não há, expressamente, um pedido de desagravo a favor do Doutor Severino. **E)** Desta forma, **A MAIORIA** votou com a relatora. **3)** Em sendo assim, o ECSDPES votou à respeito das consequências do desagravo: **A)** O Presidente da ADEPES fez um lembrete de que houve uma reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito referente às prerrogativas dos Defensores Públicos. **B)** O Conselheiro Fábio votou no sentido da representação criminal em face do Juiz de Direito perante o CNJ e do Delegado de Polícia, que já foi representado criminalmente em ato pretérito do ECSDPES, sendo acompanhado pelos Conselheiros Bruno Danorato, Geana, Lívia, Gustavo, Carlos Cugini, Humberto e Bruno Nascimento. **C)** O Conselheiro Rodrigo Borgo votou pela não representação de membro de qualquer Instituição, recomendando ao Defensor Público Geral e a ADEPES para que se reúnam com o Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e debatam sobre o assunto. **D)** O Conselheiro Saulo votou pela não representação do Juiz de Direito, solicitando que a ADEPES patrocine um advogado para que postule a demanda em favor do doutor Severino, tendo em vista que o mesmo argumenta que não recebe nenhum tipo de assistência por parte da Associação. **E)** O Conselheiro Aurélio votou pela não representação do Magistrado. **F)** Dessarte, **POR MAIORIA**, o ECSDPES decidiu pela representação criminal do Juiz de Direito perante o CNJ. O Conselheiro Fábio comprometeu-se de confeccionar a representação criminal do Juiz de Direito e trazê-la na próxima sessão do ECSDPES. **4) Passou-se assim para o expediente: 4.1)** A Conselheira Lívia fez um apelo ao Presidente do CSDPES, tendo em vista a grande necessidade e precariedade em que se encontra o Núcleo de Vitória. **4.2)** O Conselheiro Rodrigo argumentou que existe um procedimento do ECSDPES que avalia a anulação da promoção dos servidores que não constam nos quadros de carreira da Instituição, expondo que existe uma Ação Popular tramitando referente a esse assunto, e que este CSDPES mais uma vez corre risco de, por não resolver as questões de legalidade internamente, ter que cumprir determinações judiciais. **4.3)** Em resposta ao item 4.2, o Conselheiro Fábio afirmou que tendo em vista que o processo se iniciou com outro relator, a sua complexidade e o volume de documentos acostados, só apresentará o relatório quando concluído a tempo e modo, solicitando inclusive que caso algum conselheiro tenha interesse em auxiliar na elaboração do relatório, que o apoio será bem vindo, porque contou com a disponibilidade do Conselheiro Rodrigo Borgo que se colocou em inteira disposição. **4.4)** O conselheiro Rodrigo Borgo pediu para que a Comissão de Avaliação de Prerrogativas da DPES analise uma suposta violação de prerrogativas que ocorreu na Comarca de Linhares. **4.5)** Em sua fala, o Conselheiro Bruno Danorato expôs que já protocolou ofícios emergenciais relatando sobre a situação do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e, pediu encarecidamente a Comissão de Avaliação dos Ofícios para que se reúnam com os Coordenadores dos Núcleos, pois têm muito a acrescentar e contribuir. **4.6)** A Conselheira Geana expôs, como Componente da Comissão de Avaliação de Prerrogativas dos Defensores Estaduais, um auxílio à Corregedoria, no sentido de apurarem o caso de violação de prerrogativas ocorrido na Comarca de Linhares. Com relação ao Concurso Público em andamento, a Conselheira ainda levantou a questão sobre a cláusula de barreira que limitava o número de candidatos para apresentação de títulos. Questionando se esta clausula não seria prejudicial, Haja vista o número pequeno de candidatos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.03.2013

habilitados, o que restringiria ainda mais o numero de aprovados. **4.7)** O Presidente do CSDPES argumentou a inviabilidade de modificação na referida norma, tendo em vista a quebra da isonomia do concurso, considerando a fase em que o mesmo se encontra, o contrato firmado com o CESPE, entre outros argumentos. Em relação o auxílio à suposta violação de prerrogativas na Comarca de Linhares, argumentou que já foi enviada no mês de janeiro uma Comissão para analisar o caso. **4.8)** Em relação à fala do Conselheiro Saulo, o Presidente da ADEPES argumentou que não há nenhum pedido formal do doutor Severino quanto a constituição de advogado feito na ADEPES, ressaltando ainda que foi a ADEPES que custeou os honorários do advogado que impetrou o *habeas corpus* em favor do mesmo. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária do Conselho. Eu, Karen Helena Rodrigues Furno, Secretária do Conselho, digitei.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Presidente do CSDPES

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT MOREIRA
Conselheira

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

CARLOS GUSTAVO CUGINI
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.03.2013

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Conselheiro

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente da ADEPES